



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2	DATA 31/07/2019	3	PROPOSIÇÃO Medida Provisória n.º 889, de 24 de julho de 2019		
4	AUTOR <b>DEPUTADO HEITOR FREIRE</b>		5	N. PRONTUÁRIO	
6	1- <input type="checkbox"/> SUPRESIVA	2- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3- <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4- <input type="checkbox"/> ADITIVA	9- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
0	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	

**EMENDA MODIFICATIVA**

Art. 1º Dê-se a seguinte redação ao artigo 3º da MP nº 889, de 24 de julho de 2019:

“Art.3º A Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990, volta a vigorar nos termos seguintes:

“Art. 7º Em caso de insuficiência de recursos para o Programa de Seguro-Desemprego e o pagamento do Abono Salarial, decorrente do efetivo aumento destas despesas, serão recolhidas ao FAT, pelo BNDES, a cada exercício, as seguintes parcelas dos saldos de recursos repassados para financiamento de programas de desenvolvimento econômico:

I - no primeiro e segundo exercícios, até 20%;

II - do terceiro ao quinto exercícios, até 10%;

III - a partir do sexto exercício, até 5%.

§ 1º Os percentuais referidos nos incisos do caput deste artigo incidirão sobre o saldo ao final do exercício anterior, assegurada a correção monetária até a data do recolhimento.

§ 2º Caberá ao Codefat definir as condições e os prazos de recolhimento de que trata o caput deste artigo.

  
CD19663.04534-12

§ 3º Caberá ao BNDES a determinação das operações de financiamento contratadas com recursos do FAT cujos recursos serão objeto do recolhimento de que trata este artigo.

.....

## **JUSTIFICAÇÃO**

Para atingir seus objetivos, de promoção dos investimentos em projetos, empresas e atividades que contribuam para o desenvolvimento econômico, como infraestrutura, indústria, inovação, exportações e MPMEs, o BNDES necessita de um fluxo de recursos que possam ser convertidos em financiamentos.

Para isso, os recursos do FAT se constituem em componente fundamental para a capacidade financeira de operação do BNDES.

As alterações propostas pela presente emenda visam preservar essa capacidade financeira, contribuindo para a recuperação do investimento na economia brasileira, e, por conseguinte, a retomada da geração de empregos e do crescimento do PIB.

**ASSINA**



CD19663.04534-12